

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2011
(Do Sr. Weliton Prado)

Institui a Semana de Incentivo à Leitura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Incentivo à Leitura.

Parágrafo único - A Semana de que trata esta lei será comemorada anualmente, no mês de abril, no período entre os dias 18, Dia Nacional do Livro Infantil, e 22, Dia do Livro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados oficiais, o número de consumidores de livros no Brasil aumentou nos últimos anos.

Acredito que a leitura é um importante fator de criação de consciência cidadã e de desenvolvimento de um povo. “Um país se faz com homens e livros”.

A Semana de Incentivo à Leitura servirá como um marco no calendário estadual, uma oportunidade para se colocarem em prática políticas públicas nessa área da cultura. Será também um momento em que as escolas públicas e os órgãos estaduais e municipais afetos à questão poderão refletir e transmitir a importância e o gosto pela leitura.

Levo o projeto à apreciação dos meus pares e tenho a certeza da compreensão da importância dele.

Sala das Sessões, em de de 2011.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL - PT/MG